



Acórdão n.º 153 - 2016/2017

N.º Processo: 153/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-18 Feminino - 5.ª Jornada

Data: 16 de Julho de 2017 - **Hora:** 16:45 - **Local:** Vila Meã

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Bruno Martins e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 5'14 do 2.º período, o treinador da equipa de gorro branco, António Machado, foi advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos com as decisões da equipa de arbitragem, gesticulando e levantando as mãos de forma constante demonstrando o seu desagrado com a equipa de arbitragem."

c) Registo biográfico do treinador António Machado.





2. O relatório dos árbitros relata que o treinador do SLB, António Machado, foi advertido no jogo em apreço por sucessivos protestos para com as decisões da equipa de arbitragem, manifestando o seu desagrado através gestos e levantando as mãos de forma constante, não obstante o referido relatório não descrever os gestos executados pelo treinador à excepção do gesto de levantar as mãos.

2.1. Além do *supra* exposto, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

3. Porém, o Conselho de Disciplina constata que o presente cartão amarelo constitui o terceiro cartão amarelo averbado no registo biográfico do treinador António Machado, o qual, foi advertido com cartão amarelo na partida disputada entre o SLB e o Clube Fluvial Portuense no dia anterior ao do jogo dos autos, e bem assim, foi advertido com cartão amarelo no encontro disputado no mesmo dia, de manhã, entre a sua equipa - SLB, e o Amarantus Aquatic Club, ambos os jogos a contar para o Campeonato Nacional Sub-18 Feminino de Pólo Aquático. Regista-se que em dois dias consecutivos de competição e em três jogos disputados pelo SLB na prova, o treinador António Machado foi advertido três vezes com o cartão amarelo.

3.1. Ora, o n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar é inequívoca ao dispor que "Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de um jogo de suspensão."

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar o treinador do SLB, António Machado, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.





Elaborado em 19 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

